



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 30 de junho de 2021



Série

Número 117

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 609/2021

Autoriza uma terceira alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», aos 11 de março de 2019, que tem por objeto a concessão pela RAM à ARM de uma comparticipação financeira para a reposição em funcionamento do Reservatório da Ameixieira - Ribeira Brava.

Resolução n.º 610/2021

Prorroga o período de isenção temporária do pagamento das rendas e taxas, decorrentes dos contratos de concessão e títulos de utilização privativa de domínio público marítimo, à exceção dos títulos de utilização temporária dos recursos hídricos, tutelados pelos serviços da Administração Regional Direta da Região Autónoma da Madeira com competências de administração do litoral, durante o período compreendido entre 1 de julho de 2021 e 30 de setembro de 2021.

Resolução n.º 611/2021

Prorroga o período de isenção temporária do pagamento das rendas decorrentes dos contratos de concessão do direito de exploração referentes à Casa do Rabaçal, à Casa de Abrigo da Achada do Teixeira, à Casa da Quinta do Santo da Serra, à Casa do Sardinha, à Casa de Abrigo das Queimadas, às instalações sanitárias do Rabaçal e à Cafeteria do Jardim Botânico da Madeira – Eng.º Rui Vieira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 609/2021**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira (RAM) e a «ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.» (ARM) celebraram, aos 11 de março de 2019, um contrato-programa que tem por objeto a concessão pela RAM à ARM de uma participação financeira, no montante máximo de 550.000,00€ (quinhentos e cinquenta mil euros), para a reposição em funcionamento do Reservatório da Ameixieira – Ribeira Brava;

Considerando que a RAM e a ARM celebraram, aos 30 de dezembro de 2019 e aos 29 de dezembro de 2020, duas adendas ao contrato-programa referido anteriormente, no sentido de reprogramar a sua execução financeira;

Considerando que o valor elegível dos procedimentos contratualizados ao abrigo deste investimento, para levar por diante os trabalhos de reposição em funcionamento do Reservatório da Ameixieira, totaliza um montante superior ao montante da participação financeira inicial do referido contrato-programa;

Considerando que, por esse motivo, é necessário alterar o referido contrato-programa por forma a reforçar o montante máximo da participação financeira contratualizada;

Considerando que a Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares emitiu parecer favorável a esta alteração contratual;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2021, resolve:

1. Autorizar uma terceira alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a «ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A.», aos 11 de março de 2019, que tem por objeto a concessão pela RAM à ARM de uma participação financeira para a reposição em funcionamento do Reservatório da Ameixieira - Ribeira Brava.

2. Aprovar a minuta de adenda ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e a Secretária Regional de Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a referida adenda ao contrato-programa.

A despesa emergente do contrato-programa para o ano de 2021 é suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, tem cabimento orçamental na classificação orgânica 49 9 50 01 01, classificação funcional 063, classificação económica D.08.01.01.KS.00, centro financeiro M100701, projeto 51952, subprojeto 00001, programa 054, medida 029, fonte de financiamento 391 e corresponde aos compromissos CY52103379 e CY52109779.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 610/2021

Considerando que, pela Resolução n.º 137/2020, de 27 de março, foram aprovadas medidas de apoio na área da Economia e apoio ao setor produtivo, nomeadamente, a isenção temporária do pagamento das rendas ou taxas devidas pelos espaços arrendados, concessionados, cedidos a título oneroso ou em direito de superfície tutelados pelos

serviços que integram a Administração Regional Direta e Indireta;

Considerando que o Governo Regional da Madeira, através da Resolução n.º 770/2020, de 19 de outubro, da Resolução n.º 3/2021, de 6 de janeiro, da Resolução n.º 82/2021, de 5 de fevereiro, da Resolução n.º 124/2021, de 26 de fevereiro, da Resolução n.º 308/2021, de 22 de abril, da Resolução n.º 373/2021 de 5 de maio e da Resolução n.º 516/2021, de 7 de junho, isentou temporariamente o pagamento das rendas e taxas referentes decorrentes dos contratos de concessão e títulos de utilização privativa de domínio público marítimo, à exceção dos títulos de utilização temporária dos recursos hídricos, no período compreendido entre os meses de outubro de 2020 e junho de 2021;

Considerando que o Governo Regional da Madeira priorizou a necessidade de adoção de medidas de minimização do impacto da pandemia COVID-19 no tecido empresarial, no rendimento das famílias e no apoio social e que as medidas continuam a representar um incentivo financeiro extraordinário de recuperação da atividade económica da Região;

Considerando que é intenção do Governo Regional dar continuidade às medidas de atenuação do referido impacto de forma equilibrada, visando estimular a economia, apoiar famílias e assegurar empregos e salários;

Considerando, todavia, que a Região Autónoma da Madeira tem conseguido registar uma evolução positiva da pandemia, permitindo esse facto reformular certas medidas adotadas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2021, resolve:

1. Prorrogar o período de isenção temporária do pagamento das rendas e taxas, decorrentes dos contratos de concessão e títulos de utilização privativa de domínio público marítimo, à exceção dos títulos de utilização temporária dos recursos hídricos, tutelados pelos serviços da Administração Regional Direta da Região Autónoma da Madeira com competências de administração do litoral, durante o período compreendido entre 1 de julho de 2021 e 30 de setembro de 2021, nos termos dos números seguintes.

2. São aplicadas as regras da proporcionalidade nas dívidas com vencimento não mensal, devendo as entidades interessadas em continuar a beneficiar da isenção decretada nos termos do número anterior apresentar um requerimento fundamentado, comprovando a existência de quebras nos seus volumes de negócios iguais ou superiores a 40% no ano de 2020, comparativamente ao ano de 2019, nos termos seguintes:

a) Para efeitos do apuramento da quebra do volume de negócios são considerados os valores brutos da Informação Empresarial Simplificada ou, caso o devedor seja empresário em nome individual, sem contabilidade organizada, os valores brutos do anexo B da declaração de IRS, tudo referente a cada um daqueles anos;

b) Os requerimentos são apresentados na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, sita na Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6 – 3.º Direito, concelho do Funchal, ou através do correio eletrónico: draac@madeira.gov.pt, até ao dia 31 de julho de 2021, acompanhados da documentação referida na alínea anterior;

c) Nos casos em que a comparação numa base anual não se mostre adequada, sem prejuízo da apresentação dos documentos a que se refere a alínea a), a quebra será determinada por comparação do volume de negócios, do trimestre anterior ao requerimento com o período homólogo de 2020, através de extrato assinado pelo contabilista certificado, para entidades com contabilidade organizada ou através da relação de faturas/recibos, registados na

Autoridade Tributária, para profissionais do regime simplificado.

3. O disposto no número anterior não é aplicável às entidades beneficiárias sem fins lucrativos.

4. A atribuição da isenção a que alude o n.º1 da presente Resolução não é aplicável a valores devidos ao abrigo de planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida decorrentes dos referidos contratos ou títulos de utilização privativa, que, contudo, ficarão com a cobrança suspensa, sem aplicação de juros, nos meses durante os quais o respetivo devedor beneficiar de tal medida, a qual será igualmente atribuída nos termos previstos nos números anteriores, para a isenção do pagamento de rendas e taxas.

5. A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação e produz os seus efeitos reportados a 1 de julho de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 611/2021

Considerando que, pela Resolução n.º 137/2020, de 27 de março, foram aprovadas medidas de apoio na área da Economia e apoio ao setor produtivo, nomeadamente, a isenção temporária do pagamento das rendas ou taxas devidas pelos espaços arrendados, concessionados, cedidos a título oneroso ou em direito de superfície tutelados pelos serviços que integram a Administração Regional Direta e Indireta;

Considerando que o Governo Regional da Madeira, através da citada Resolução e da Resolução n.º 500/2020, de 6 de julho, da Resolução n.º 769/2020, de 19 de outubro, da Resolução n.º 4/2021, de 6 de janeiro, da Resolução n.º 83/2021, de 5 de fevereiro, da Resolução n.º 125/2021, de 26 de fevereiro, da Resolução n.º 309/2021, de 22 de abril, da Resolução n.º 372/2021, de 5 de maio, e da Resolução n.º 515/2021, de 7 de junho, isentou temporariamente o pagamento das rendas decorrentes dos contratos de concessão do direito de exploração referentes à Casa do Rabaçal, à Casa de Abrigo da Achada do Teixeira, à Casa da Quinta do Santo da Serra, à Casa do Sardinha, à Casa de Abrigo das Queimadas, às instalações sanitárias do Rabaçal e à Cafeteria do Jardim Botânico, no período compreendido entre os meses de abril de 2020 e junho de 2021;

Considerando, igualmente, que através da Resolução n.º 4/2021, de 6 de janeiro, da Resolução n.º 83/2021, de 5 de fevereiro, da Resolução n.º 125/2021, de 26 de fevereiro, da Resolução n.º 309/2021, de 22 de abril, da Resolução n.º 372/2021, de 5 de maio, e da Resolução n.º 515/2021, de 7 de junho, o Governo Regional isentou temporariamente o pagamento da renda decorrente do contrato de arrendamento da cafeteria localizada nos “Jardins do Garajau”, no período compreendido entre os meses de janeiro de 2021 e junho de 2021;

Considerando que o Governo Regional da Madeira priorizou a necessidade de adoção de medidas de minimização do impacto da pandemia COVID-19 no tecido empresarial, no rendimento das famílias e no apoio social e que as medidas continuam a representar um incentivo financeiro extraordinário de recuperação da atividade económica da Região;

Considerando que é intenção do Governo Regional dar continuidade às medidas de atenuação do referido impacto de forma equilibrada, visando estimular a economia, apoiar famílias e assegurar empregos e salários;

Considerando, todavia, que a Região Autónoma da Madeira tem conseguido registar uma evolução positiva da pandemia, permitindo esse facto reformular certas medidas adotadas;

O Conselho do Governo O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de junho de 2021, resolve:

1. Prorrogar o período de isenção temporária do pagamento das rendas decorrentes dos contratos de concessão do direito de exploração referentes à Casa do Rabaçal, à Casa de Abrigo da Achada do Teixeira, à Casa da Quinta do Santo da Serra, à Casa do Sardinha, à Casa de Abrigo das Queimadas, às instalações sanitárias do Rabaçal e à Cafeteria do Jardim Botânico da Madeira – Eng.º Rui Vieira, durante o período compreendido entre 1 de julho de 2021 e 30 de setembro de 2021, e nos termos dos n.º3 e seguintes da presente Resolução.

2. Prorrogar o período de isenção temporária do pagamento da renda decorrente do contrato de arrendamento da cafeteria localizada nos “Jardins do Garajau”, durante o período compreendido entre 1 de julho de 2021 e 30 de setembro de 2021, nos termos dos números seguintes.

3. Para beneficiarem da isenção prevista nos números anteriores, devem as entidades interessadas apresentar um requerimento fundamentado, comprovando a existência de quebras nos seus volumes de negócios iguais ou superiores a 40% no ano de 2020, comparativamente ao ano de 2019, nos termos seguintes:

a) Para efeitos do apuramento da quebra do volume de negócios são considerados os valores brutos da Informação Empresarial Simplificada ou, caso o devedor seja empresário em nome individual, sem contabilidade organizada, os valores brutos do anexo B da declaração de IRS, tudo referente a cada um daqueles anos;

b) Os requerimentos são apresentados no Instituto das Florestas e Conservação Natureza, IP-RAM, sito na rua João de Deus, n.º 12-F, concelho do Funchal, ou através do correio eletrónico: ifcn@madeira.gov.pt., até ao dia 31 de julho de 2021, acompanhados da documentação referida na alínea anterior;

c) Nos casos em que a comparação numa base anual não se mostre adequada, sem prejuízo da apresentação dos documentos a que se refere a alínea a), a quebra será determinada por comparação do volume de negócios, do trimestre anterior ao requerimento com o período homólogo de 2020, através de extrato assinado pelo contabilista certificado, para entidades com contabilidade organizada ou através da relação de faturas/recibos, registados na Autoridade Tributária, para profissionais do regime simplificado.

4. A atribuição das isenções previstas nos n.ºs 1 e 2 da presente Resolução não é aplicável a valores devidos ao abrigo de planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida decorrentes dos referidos contratos que, contudo, ficarão com a cobrança suspensa, sem aplicação de juros, nos meses durante os quais o respetivo devedor beneficiar de tal medida, a qual será igualmente atribuída nos termos previstos nos números anteriores, para a isenção do pagamento de renda.

5. A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação e produz os seus efeitos reportados a 1 de julho de 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)